



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 274/2025/PGE - NCO

Processo nº 0056.001009.00025/2025-06

- 1. DO ORGÃO**
 - 1.1. Procuradoria-Geral do Estado do Acre.
- 2. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE**
 - 2.1. Divisão de Serviços Gerais da PGE.
- 3. DA MODALIDADE**
 - 3.1. Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
 - 4.1. Menor preço por item.
- 5. DA DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

(x) Outros serviços Pessoa Jurídica
() Equipamento de Apoio
() Equipamento de TI
() Consultoria/Auditoria/Assessoria
() Despesa de Custeio
() Bens de Consumo
() Material Permanente
- 6. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:
Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxx
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte de Recursos: 1.500.0100
- 7. DO OBJETO**
 - 7.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, própria para consumo humano, em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, em especial a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, transportada por caminhão-pipa, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	Água potável própria para consumo humano, obedecendo à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, produto sujeito à verificação no ato da entrega, conforme os procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, transportada em caminhão-pipa.	M³	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$ xxxx**.

9. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável para a Procuradoria-Geral do Estado do Acre apresenta-se como medida indispensável para assegurar o abastecimento emergencial de água própria para consumo humano na instituição. Tal contratação se destina a suprir, exclusivamente, períodos em que ocorrer interrupção total ou insuficiência significativa no fornecimento de água pela rede pública, situação que compromete diretamente o funcionamento regular das atividades institucionais e coloca em risco a saúde de servidores, prestadores de serviço e público atendido.

9.2. O cenário atual de abastecimento hídrico no Estado, e especialmente na cidade de Rio Branco, demanda atenção redobrada. A gravidade da situação está formalmente reconhecida pelo [Decreto nº 11.733](#), publicado pelo Governador do Estado, que declara situação de emergência em razão da crise hídrica, e pelo [Decreto nº 2.512](#), emitido pelo Prefeito de Rio Branco, em resposta à extrema seca que afeta a região. Essa condição climática adversa tem gerado redução acentuada na disponibilidade de água para consumo, com impactos diretos sobre a população e sobre os serviços essenciais, incluindo os prestados pela PGE.

9.3. O fornecimento contratado será realizado por meio de caminhão-pipa, devidamente equipado para garantir transporte seguro e higienicamente adequado, possibilitando atendimento rápido e eficiente às demandas emergenciais. O planejamento prevê a reposição imediata dos reservatórios sempre que necessário, assegurando a continuidade ininterrupta das atividades administrativas e operacionais da PGE, bem como a preservação do conforto e do bem-estar dos ocupantes das dependências institucionais.

9.4. Importante salientar que a água a ser fornecida deverá atender rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais regulamentações da ANVISA, garantindo segurança e qualidade para o consumo humano.

9.5. Dessa forma, a presente contratação constitui ação preventiva e corretiva de caráter estratégico, voltada à mitigação dos efeitos da crise hídrica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado. Além de resguardar a saúde e integridade física dos servidores e usuários, assegura a plena continuidade dos serviços institucionais, minimizando impactos administrativos e operacionais que possam decorrer de eventuais falhas no fornecimento público de água.

9.6. Para atender a presente demanda, a Divisão de Serviços Gerais informou a quantidade de 200 M³ de água. Nesse caso, baseado no levantamento de preços no mercado, o valor da contratação está estimado em **R\$ xxxx**, que se encontra dentro dos limites estabelecidos pela legislação para a dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A futura contratação enquadra-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que a aquisição encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

9.8. Portanto, a aquisição direta pode representar economia de tempo e recursos, uma vez que evita o processo mais longo e burocrático de uma licitação.

9.9. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

9.9.1. Para futura contratação, há orçamento disponível para no exercício corrente, na qual está incluída no Plano Plurianual 2024/2027, conforme Declaração de Adequação Orçamentária (xxxx), no valor de **R\$ _____**

9.10. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

9.10.1. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária será incluída em documento próprio, devidamente formalizado, e anexado ao processo antes da ratificação do procedimento, nos termos art. 95, parágrafo único, do Decreto n. 11.363/2023.

9.11. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

9.11.1. A razão da escolha da Contratada será incluída em documento próprio, devidamente formalizado, e anexado ao processo antes da ratificação do procedimento, nos termos art. 95, parágrafo único, do Decreto n. 11.363/2023.

9.12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.12.1. O valor estimado baseia-se na média de valores praticados em concursos similares organizados por instituições do mesmo perfil, conforme levantamento constante no Mapa de Preços (SEI ID nº xxxxxxxx). A proposta escolhida será justificada quanto à vantajosidade econômica.

9.12.2. A justificativa de preço será incluída em documento próprio, devidamente formalizado, e anexado ao processo antes da ratificação do procedimento, o qual também será apresentado o valor unitário e total a ser contratado, nos termos art. 95, parágrafo único, do Decreto n. 11.363/2023.

FORNECEDOR E CONTRATAÇÕES SIMILARES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		unid		
VALOR MÉDIO			R\$	

9.12.3. Diante disso observa-se que a referida empresa possui preço menor em relação a proposta de outros licitantes, porém compatível ao praticado no mercado, conforme proposta apresentada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

10.2. A modalidade ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

10.3. Para a contratação em questão a escolha do bem será feita tão somente com base nos preços ofertados e observância ao cumprimento das especificações postas neste termo, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

10.4. Classificação dos serviços/fornecimentos

10.4.1. O objeto a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Termo por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do que dispõem o inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10.5. Critério de seleção do fornecedor

10.5.1. O critério de aceitabilidade de preços será realizado pelo valor unitário, devendo ser considerado na análise de proposta o valor total. Além disso, cita-se que não será aceita proposta, após a fase de lances e negociação, cujos valores totais estejam superiores aos estimados pela média da Administração na fase de cotação de preços.

11. PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

11.0.1. O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os art. 48;

11.0.2. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta deverá ser feita, preferencialmente, com ME, EPP ou MEI.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

12.2. A vedação não limitará a competitividade do certame, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”. Nesse aspecto não há justificativa a participação de empresas em consórcios no presente objeto.

12.3. Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

13. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

13.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

13.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente proposta preferencialmente para o endereço eletrônico: **nucleocompras.pgeac@gmail.com**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado do Acre, com o assunto: "COTAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 0056.001009.00025/2025-06", para a Administração escolher a proposta mais vantajosa.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

13.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/aquisição.

13.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1. A proposta deverá ser redigida em documento timbrado do interessado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Termo, assinada e rubricada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, junto com os documentos referentes à sua habilitação, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, dados bancários e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

14.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

14.3. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

14.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

14.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

14.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento do certame.

14.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo ou em seus anexos;

- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. No caso de o processo de contratação direta restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- II - republicar o procedimento; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14.9. O disposto nos incisos II e III do subitem anterior poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no processo.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Consta, no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021 e inciso III, do § 2º, do art. 231, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 os seguintes termos;

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 231. Para a habilitação dos licitantes será exigida no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

III - nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos - CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

15.2. Outrossim, conforme o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal, observa-se o seguinte:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

15.3. Portanto, apresentando aos autos apenas as normas necessárias.

15.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Atestado de capacidade técnica, Nota Fiscal ou Nota de Empenho, referente à exercícios anteriores em outras instituições;
- d) demais exigências solicitadas neste Termo de Referência.

15.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no termo de referência.

15.6. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do participante.

15.7. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o encerramento do recebimento de cotações.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas deste termo
- 16.2. Atestado (s) ou Certidão (es) de comprovação de aptidão técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
- 16.3. Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal dentro do prazo de sua validade e compatível com o objeto desta contratação direta;
- 16.4. Apresentar o registro da Secretaria de Saúde do Estado ou registro da Vigilância Sanitária do Município onde se encontra instalada a sua sede.
- 16.5. A água fornecida deverá apresentar os seguintes requisitos:
- 16.5.1. Registro da fonte da empresa fornecedora na entidade profissional competente (conselho da química) e o contrato com o químico responsável pela fonte;
- 16.5.2. Apresentar Laudo de Análise Microbiológica de Água emitido por laboratório especializado;
- 16.5.3. Apresentar laudo de vistoria para os veículos utilizados emitido pela Vigilância Sanitária, discriminando (tipo-marca-placa) e conformidade dos seguintes itens: Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água e devidamente equipado com hidrômetros;
- 16.5.4. Apresentar nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 16.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 16.6.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 16.6.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.
- 16.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 16.7. **Sustentabilidade**
- a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - d) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - e) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

17. DOS PRAZOS

- 17.1. **Prazo para assinatura do contrato:**
- 17.1.1. A Administração convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Contrato ou, se aplicável, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a:
- I - às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade contratante.
- 17.1.2. Caso a empresa selecionada justifique a impossibilidade de assinatura dentro do prazo, a Administração poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante decisão fundamentada.
- 17.2. **Do prazo para prestação dos serviços:**
- 17.2.1. O prazo para a prestação dos serviços, será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação decorrente deste termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - Comprovada a necessidade contínua do serviço;

II - Demonstrada a vantajosidade da prorrogação em relação à realização de novo procedimento licitatório.

18.2. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, com decisão fundamentada da Administração, precedida de justificativa técnica e orçamentária.

18.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que se trata de serviço à demanda de água potável, essencial à saúde pública conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021. A prorrogação atende ao interesse público, tendo em vista que o serviço é destinado a atender necessidades públicas permanentes, bem como também, considerando a natureza contínua e de apoio das atividades essenciais da Procuradoria-Geral do Acre, o que justifica a necessidade desta contratação, visando assegurar o funcionamento das atividades desta Procuradoria, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público, em especial, objetivando preservar e garantir a integridade física das instalações, Procuradores, servidores, prestadores de serviços e demais frequentadores dos espaços, em tempo integral.

19. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

19.2. Nos casos em que ocorrer situações de emergências a entrega deverá obrigatoriamente atender o prazo máximo de até 01 (uma) horas após o recebimento da solicitação, salvo impedimento maior.

19.3. O prazo para a prestação dos serviços, será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

19.4. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. No caso de a Contratada prever atraso na execução do objeto, deverá informar a prorrogação de prazo com antecedência de no máximo 10 (dez) dias, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do Contrato.

19.6. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa Contratada.

20. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução do objeto deverá ser realizada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bosque, CEP nº 69.900-589, Rio Branco/AC, considerando o horário de expediente das 7:00h as 14:00h.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os serviços que fazem parte da presente contratação serão recebidos:

21.2. **Provisoriamente:**

21.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, na qual a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo se readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à Contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.3. **Definitivamente:**

21.3.1. O Gestor do Contrato deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa contratada para que emita a NFe, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.3.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.3.6. A entrega será acompanhada e atestada pelo fiscal de contrato designado, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, somente os Fiscais de Contrato poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.

22.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

22.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

22.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Procuradoria-Geral do Estado;

CNPJ: 04.088.258/0001-42;

Av. Getúlio Vargas 2852, bairro Bosque;

Rio Branco – AC;

CEP: 69.900-589.

22.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

22.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:

- I - discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou material fornecido;
- II - data de emissão do documento fiscal;

- III - competência (período/mês em que o serviço foi executado);
- IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
- V - indicação do certame licitatório;
- VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- VII - indicação do número da nota de empenho;
- VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e
- IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

22.8. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

22.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

22.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

22.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

22.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

22.13. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2. Assinar o termo de Contrato, no prazo consignado na notificação.

23.3. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.

23.4. Colocar a serviço da Contratante, profissionais capacitados, devidamente registrados no conselho de classe, comprovados, bem como fornecer à direção do órgão, onde o serviço será prestado na data vigente do contrato,

a relação do pessoal que executará o serviço.

- 23.5. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.
- 23.6. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.
- 23.7. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 23.8. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato.
- 23.9. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 23.10. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.
- 23.11. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos;
- 23.12. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 23.13. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 23.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 23.15. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.
- 23.16. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 23.17. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 23.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 23.19. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 23.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituir no prazo imediato os funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 23.21. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 23.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 23.23. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou o Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
 - 23.23.1. Oferecer produto de primeira qualidade, originário de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária e dentro dos padrões estabelecidos e demais normas técnicas/reguladores pertinentes, e responder por eventuais danos causados pelo fornecimento de produto com má qualidade, desde que devidamente comprovado;
 - 23.23.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando do fornecimento ou manuseio do produto ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação do produto em período anterior ao seu fornecimento;
 - 23.23.3. Apresentar quando solicitado pelo Contratante, análise físico-químico e bacteriológica de amostra obtida na fonte de fornecimento da água e na carga (carro-pipa) para controle da qualidade do produto, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde
 - 23.23.4. Garantir que o veículo utilizado para fornecimento do objeto contenha, de forma visível, a descrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereço e telefone para contato;
 - 23.23.5. Informar ao Fiscal do Contrato o endereço onde está localizado o(a) manancial/fonte de origem da

água fornecida por ele;

23.23.6. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo Contratante, semestralmente, na fonte e na carga, devendo a Contratada apresentar relação com os nomes de pelo 02 (dois) laboratórios para que a Administração do Contratante selecione um deles para realizar os exames;

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do Contratante:

24.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

24.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

24.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

24.5. Comunicar oficialmente às Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

24.6. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do Contrato originalmente avençados.

24.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de Contrato.

24.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta dispensa e seus anexos.

24.9. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

24.10. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.

24.11. Exercer a fiscalização do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

24.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

24.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

24.14. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

24.15. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.

24.16. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

24.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

24.18. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.

24.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

24.20. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

24.21. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.

24.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

24.23. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.

24.24. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual, Dívida Ativa, Falência e Concordata e Prefeitura Municipal e demais documentos exigidos neste Termo.

25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a contratada, responsável integralmente por eventuais falhas no fornecimento do objeto, a fim de assegurar que o objeto da contratação atenda os padrões de qualidade especificados no contrato, sem risco de variação decorrente da participação de terceiros; facilitar a fiscalização da execução do contrato, tornando mais fácil a verificação da origem do objeto, da regularidade do fornecedor primário e da conformidade com as exigências legais e técnicas; impedir que a contratada atue apenas como intermediária, sem efetiva participação na produção ou no fornecimento dos bens, o que pode gerar custos adicionais sem benefícios reais para a Administração.

27.2. A inclusão de terceiros no fornecimento do objeto pode gerar riscos jurídicos, como a necessidade de garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas por empresas não diretamente vinculadas ao contrato.

27.3. A vedação à subcontratação evita que a empresa vencedora repasse a execução a terceiros que não participaram da disputa, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. Não será exigida a prestação da garantia prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

30. DA AMOSTRA

30.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

31. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

31.1. Reajuste:

31.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

31.1.2. Após o intervalo de um ano, contados da data do orçamento estimado e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

IPC = Ca/Co x 100, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

31.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

31.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

31.2. Revisão:

31.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

31.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

31.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

31.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

31.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante.

31.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

32. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato.

32.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

32.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

32.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

32.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

32.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1. Constituem motivo para extinção do contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

33.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

33.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

33.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

33.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

34. DA PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. A Contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."

34.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

34.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

34.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

34.6. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

34.7. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no

art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

34.8. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

34.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

35. DA ANTICORRUPÇÃO

35.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

35.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

35.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Procuradoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução do Contrato.

36. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

36.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 15 e 20 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

36.2. Do Gestor de Contrato

36.2.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

36.2.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

36.2.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

36.2.4. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

36.3. **Do Fiscal de Contrato**

36.3.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

36.3.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

36.3.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

36.3.4. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega do objeto.
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações da entrega do objeto pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso.
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução do objeto contratado.
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

36.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.6. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

36.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

36.3.8. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.9. A conformidade do material utilizado no objeto do contrato deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

36.3.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações legais, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação

vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.11. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

36.3.12. A fiscalização se limita a verificar conformidade dos bens entregues com especificações, prazos, garantias e condições de habilitação.

36.3.13. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

37. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

37.1. O procedimento desta dispensa de licitação obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/2021, art. 75 e suas alterações com fulcro no inciso II, arts. 264 e seguintes do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação.

38. DA VINCULAÇÃO

38.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, ao Aviso de Contratação Direta, às justificativas apresentadas, à proposta do licitante vencedor e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

39. DA PUBLICAÇÃO

39.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de contratação direta.

40. DA DISPOSIÇÃO GERAIS

40.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, correrão por conta da Contratada.

40.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

40.4. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendo-se ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

40.5. Para fins de contratação: A licitante vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro Nacional Unificado de Fornecedores - SICAF e banco de dados de credores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ por meio do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Termo de Referência e seus anexos.

40.6. Para assinatura dos instrumentos contratuais a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

41. DO FORO

41.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da contratação será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE CASTRO CARDOSO VILA NOVA, Cargo Comissionado**, em 10/11/2025, às 10:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018158826** e o código CRC **685A5AE7**.

Referência: Processo nº 0056.001009.00025/2025-06

SEI nº 0018158826